

LEI Nº 358/2012.

EMENTA: Fixa o valor da Gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a gratificação pela participação do servidor público municipal, efetivo ou comissionado, na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Administração Direta do Município de Tamandaré.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedida somente aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo ato administrativo da nomeação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.


Hildo Hacker Júnior
Prefeito

